



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

Dou nº 382
Dia 23/09/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MODALIDADE LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA OI S/A.

CONTRATO TRE/GO Nº 46/2016

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 303.292, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a sociedade empresária OI S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Cep: 20230-070, e-mail Institucional ps@oi.net.br e davib@oi.net.br, neste ato representada por seus Gerentes de Vendas Corporativo, os senhores ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL, portador da Carteira de Identidade n.º 11832077, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 056.732.306-48, telefone: (61) 8448-8000, E-mail Institucional roberto@oi.net.br, e BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, portador da Carteira de Identidade n.º 4151045, expedida pela SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 896.995.054-00, telefone: (11) 96965-1374, E-mail Institucional brunore@oi.net.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de telefonia fixa local através de linhas telefônicas convencionais para Goiânia e os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico TRE/GO n. 60/2016 e conforme a tabela abaixo:

| 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | |
|-----------------------------|--|
| Lote | Descrição |
| 01 | Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia fixa local através de linhas telefônicas convencionais para os Cartórios Eleitorais do Interior do estado de Goiás – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL; |
| 02 | Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telefonia fixa local através de linhas telefônicas convencionais para os Cartórios Eleitorais do Interior do estado de Goiás – Setor 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL; |
| 03 | Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telefonia fixa local através de linhas telefônicas convencionais para Goiânia; |

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 60/2016) e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em 10/08/2016, constante sob o documento de n.º 64374/2016, do Processo Administrativo Digital n.º 293/2016, dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora CONTRATANTE, cumprindo observar:

a) O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 60/2016.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 60/2016, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço - OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do CONTRATANTE, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

V - apresentar uma nota fiscal/fatura para cada localidade, após a realização dos serviços e aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com o valor constante na proposta, juntamente com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e previdenciárias, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo CONTRATANTE, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VIII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

IX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XI - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XIII - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XIV - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

XV - providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

XVI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, etc.;

XIX - indenizar o CONTRATANTE por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XX - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXII - arcar com as despesas decorrentes da não observância das



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 60/2016;

XXVI - fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, que deverão ser apresentados para aprovação do representante do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;

XXVII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXIX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXX - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

XXXI - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido;

XXXII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A CONTRATADA não poderá colocar à disposição do CONTRATANTE, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

| Lote 01 - Linhas Telefônicas Convencionais para os Cartórios do Interior - Setor 24 Região II | | | | | |
|---|----------------------------|---------|----------------------|-------------------------|--|
| SERVIÇO | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PERCENTUAL DESCONTO (%) | PREÇO FINAL - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO - DESCONTO |
| Trafego Telefônico Local - Fixo-Fixo | 20000 | minutos | 0,1121 | - | 2.242,00 |
| Trafego Telefônico Local - Fixo-Móvel - VC1 | 4000 | minutos | 0,8282 | - | 3.312,80 |
| Assinatura Mensal de Linhas Convencionais | 236 | linhas | 72,39 | - | 17.084,02 |
| PREÇO ESTIMADO MENSAL = SOMA DOS PREÇOS MENSAIS DEPOIS DE DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO: R\$ 22.638,82 | | | | | |
| Custo de Instalação | 236 linhas | | 23,24 | | 5.508,24 |
| PREÇO ESTIMADO ANUAL (PREÇO ESTIMADO MENSAL X 12): R\$ 277.174,04 | | | | | |



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

| Lote 02 – Linhas Telefônicas Convencionais para os Cartórios do Interior – Setor 25 Região II | | | | | |
|--|----------------------------|---------|----------------------|-------------------------|--|
| SERVIÇO | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PERCENTUAL DESCONTO (%) | PREÇO FINAL – QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO - DESCONTO |
| Trafego Telefônico Local – Fixo-Fixo | 250 | minutos | 0,1121 | - | 28,03 |
| Trafego Telefônico Local – Fixo-Móvel - VC1 | 250 | minutos | 0,8282 | - | 207,05 |
| Assinatura Mensal de Linhas Convencionais | 10 | linhas | 72,39 | - | 723,90 |
| PREÇO ESTIMADO MENSAL = SOMA DOS PREÇOS MENSAIS DEPOIS DE DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO: R\$ 958,97 | | | | | |
| Custo de Instalação | 10 linhas | | 23,34 | | 233,40 |
| PREÇO ESTIMADO ANUAL (PREÇO ESTIMADO MENSAL X 12): R\$ 11.741,09 | | | | | |

| Lote 03– Linhas Telefônicas Convencionais para os Cartórios de Goiânia | | | | | |
|--|----------------------------|---------|----------------------|-------------------------|--|
| SERVIÇO | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PERCENTUAL DESCONTO (%) | PREÇO FINAL – QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO - DESCONTO |
| Trafego Telefônico Local – Fixo-Fixo | 1000 | minutos | 0,1121 | | 112,10 |
| Trafego Telefônico Local – Fixo-Móvel - VC1 | 500 | minutos | 0,8282 | | 414,10 |
| Assinatura Mensal de Linhas Convencionais | 20 | Linhas | 72,39 | | 1.447,80 |
| PREÇO ESTIMADO MENSAL = SOMA DOS PREÇOS MENSAIS DEPOIS DE DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO: R\$ 1.974,00 | | | | | |
| Custo de Instalação | 20 linhas | | 23,34 | | 466,80 |
| PREÇO ESTIMADO ANUAL (PREÇO ESTIMADO MENSAL X 12): R\$ 24.154,78 | | | | | |

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de **R\$ 313.069,90 (trezentos e treze mil, sessenta e nove reais e noventa centavos);**

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura ou documento equivalente para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III - sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV - não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima - Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 60/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada da seguinte forma:

I - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

II – Juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir do vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidas pela Nota de Empenho nº 2016NE000717, emitida em 29/08/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta à qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST ou outro divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no período compreendido entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR: [(V_{IST}MR/V_{IST}MP) - 1] \times 100$$

Na qual:

IR = Índice de reajuste a ser aplicado sobre o valor contratual;

$V_{IST}MR$ = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês do reajuste contratual;

$V_{IST}MP$ = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês

básico de apresentação da proposta.

§ 1º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva realidade mercadológica;

§ 2º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ao implemento do anuênio exigido para o reajustamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não apresente de forma tempestiva seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades, do presente instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 60/2016, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 293/2016

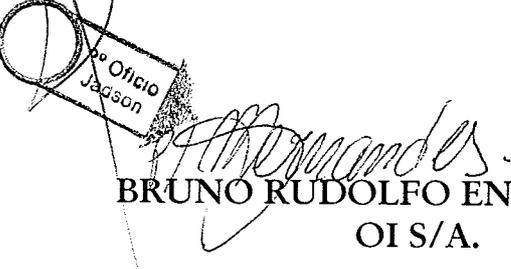
foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

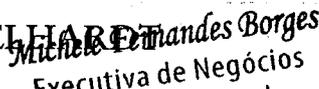
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo CONTRATANTE e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 293/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 5 dias do mês de setembro do ano de 2016.


DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACHEL FILHO
PRESIDENTE DO TRE/GO


ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
OI S/A.


BRUNO RUDOLFO ENGELHARD
OI S/A.


Michel Fernandes Borges
Executiva de Negócios
- Governo Federal -
CPF: 666.562.301 72
RG: 1488177 SSP-DF

TESTEMUNHAS:

- 1) Luiza de Oliveira Costa CPF 027 899 761-98
- 2) Gleyson Alves de Morán CPF 8171 007 01-53

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 29Ago16 NUMERO: 2016NE000717 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
 CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
 ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
 MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A.
 ENDERECO : DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ CEP: 20230-070

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 16CT0046 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070134 AOSA TELEFO
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 293/2016
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 121.248,14
 CENTO E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS**

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

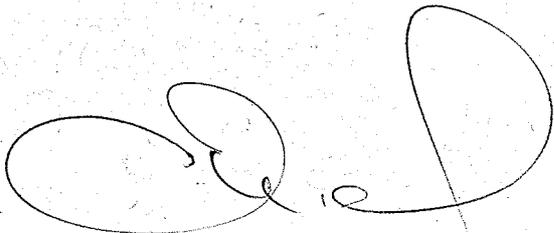
ND: 339039 SUBITEM: 58 -SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 104.703,84
 VALOR DO SEQ. : 104.703,84

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS PARA OS CARTÓRIO DO INTERIOR - SETOR 24, REGIÃO II DO PGO. ITEM 01, DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2016.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 5.411,43
 VALOR DO SEQ. : 5.411,43

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS PARA OS CARTÓRIO DO INTERIOR - SETOR 25, REGIÃO II DO PGO. ITEM 02, DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2016.

SUBTOTAL : 110.115,27






EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º termo aditivo à Ata de Registro de Preço nº 021/2016, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Troca de marca. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 7.892/2013 e art. 60, c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 9.032/2016. ASSINATURA: 16/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Isabel Martin de Almeida, pela Contratada.

| Item | Especificação | Qtd. | Total Estimada | Preço Unitário |
|------|---|------|----------------|----------------|
| 47 | Perfurador para papel Marca/Modelo: boav | 500 | | R\$19,89 |

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 055/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, I, a e b e § 1º da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 7.894/2016. ASSINATURA: 20/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Bruno Rudolf Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 056/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, I, a e b e § 1º e 2º, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 7.894/2016. ASSINATURA: 20/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e os Srs. Bruno Rudolf Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 058/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e LOBITECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME. OBJETO: Acréscimo ao objeto do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 77/2015. ASSINATURA: 16/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Aline Silva de Carvalho Bittencourt da Costa Souza, pela Contratada.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 076/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e ARMAZEM PRODUTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Alteração de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 5.464/2016. ASSINATURA: 19/09/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Walter dos Santos Oliveira, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 UASG 070013

Processo: 8.950/2016. Objeto: Aquisição de material de pintura, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: 1, Avenida do Cab. N.º 150 Av Luiz Viana Filho (paralela) - SALVADOR - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070013-05-50-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível em www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (71) 3373-7318.

MILENA AUSTREGESILIO HEREDA
Pregoeira

(SIDEV - 20/09/2016) 070013-00001-2016NE000021

RETIFICAÇÃO

No extrato da Ata de Registro de Preços nº 96/2016, publicado no Diário Oficial da União, Pregão nº 9/2016, edição de 20 de junho de 2016, seção 3, página 143, retifique-se a seguinte informação na tabela: Item 38, com marca: JOTAPEL.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 67º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento da 3ª Medição da primeira parcela da obra de construção da nova sede. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 23.789,23 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,056%. O presente termo reajustará o valor do contrato conforme planilha orçamentária anexa ao termo aditivo. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão contida no Processo SADP nº 44.639/2016. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargador Antônio Abelardo Beneditos Moraes, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 19/9/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016092100136

Espécie: 68º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento da 3ª Medição da primeira parcela da obra de construção da nova sede. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 20.469,74 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,048%. O presente termo reajustará o valor do contrato conforme planilha orçamentária anexa ao termo aditivo. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão contida no Processo SADP nº 86.615/2016. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargador Antônio Abelardo Beneditos Moraes, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 12/9/2016.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2016

Processo nº 224/2016. Objeto: contratação de empresa de comunicação especializada em serviços de fornecimento de clipping eletrônico - da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line - de matérias de interesse da Justiça Eleitoral.

O objeto foi adjudicado à empresa: CONSULTOC-CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP. Valor: R\$ 35.520,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE.

Em 19 de setembro de 2016.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditamento à Carta-Contrato nº 12/2015, firmado em 13/09/2016, com a Kenia Informática S/A (CNPJ: 01.276.330/0001-77); Objeto: Alteração da cláusula da vigência, Prorrogação da vigência da carta-contrato para o período de 01/10/2016 a 30/09/2017, e direito a reajuste. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo SEI: 0002176-39.2016.6.07.8100; Signatários: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE/DF, e Sr. Carlos Antenor Barrios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 7735/2015. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locadores: José Fernando Paganini e Cleide Barros Paganini. CPF: 578.398.757-34. Resumo do Objeto: Locação de 1 (um) imóvel não residencial localizado no município de Vitória/ES, para abrigar o almoxarifado e depósito de urnas deste Tribunal Regional Eleitoral. Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 16.500,00. Valor total do contrato: R\$ 990.000,00. Data do Reconhecimento: 19/09/2016, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral. Data da Ratificação: 19/09/2016, pelo Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do TRE/ES.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 UASG 070023

Processo: 5498/2016. Objeto: Registro de preços visando à eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070023-05-77-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário de Administração e Orçamento

(SIDEV - 20/09/2016) 070023-00001-2016NE000040

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 1049/2016. Contrato TRE/GO n. 41/2016. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no grupo gerador de energia elétrica instalado no TRE/GO. Contratada: RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.946.681/0001.18. Valor Anual: R\$ 19.450,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses contados do dia 20/09/16. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros

processo jurídica) e 339030 (Material de Consumo). Empenho 2016NE000684, emitido em 10/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Reginaldo Atala Bernardes, pela Contratada.

Processo: 293/2016. Contrato TRE/GO n 46/2016. Objeto: Serviços de telefonia fixa local para a Capital e nos Cartórios Eleitorais no Interior do Estado de Goiás. Contratada: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001.43. Valor Global Anual: R\$ 313.069,90. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses contados do dia 05/09/16. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2016NE000717, emitido em 29/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Srs. Roberto Rodrigues do Amaral e Bruno Rodolfo Engelhardt, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2014, para prestação de serviços de materiais gerais e de transporte de materiais (urnas eletrônicas, materiais permanentes e de consumo) - Processo nº 20.239/2013, PAD Nº 7.214/2014 e PAD 5.787/2016. Objeto do aditivo: Repactuação dos valores mensais do presente contrato. O valor mensal passará a ser de R\$ 29.819,40 (em ano não eleitoral), de R\$ 44.729,10 (em 01 mês do ano eleitoral), de R\$ 54.668,90 (em 03 meses do ano eleitoral) e R\$ 29.819,40 (em 08 meses do ano eleitoral). Contratado: Glória Transportes e Serviços Ltda. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 12/09/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e o Sr. Benedito Bispo Barbosa Martins, Representante da contratada.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2011, para funcionamento do cartório eleitoral da 6ª Zona Eleitoral no município de Cândido Mendes/MA. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência. Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, com início em 16/09/2016 e término em 15/09/2021. Contratado: Rosa Maria Pereira Tromps. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 15/09/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e a Sra. Rosa Maria Pereira Tromps, Locadora do imóvel.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 37/2016. Processo Administrativo nº 5.974/2016 (Eletrônico). Objeto: Contratação da Montagem de Estrutura adequada à realização da apuração, totalização e divulgação de votos das Zonas Eleitorais de Várzea Grande - MT - Eleições 2016. Empresa Vencedora: SETA PROMOCÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 03.188.000/0001-55 - Lote único - Valor Global: R\$ 45.002,00.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2016.

FELIPE OLIVEIRA BIATO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 1611604/2016; Contrato 122/2016; Contratada: AR COL LTDA ME; Vigência: 19/09/2016 a 18/09/2017; Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, aparelhos de ar condicionado janela split; Valor: R\$ 72.800,00; Classificação: 3390.39.17 e 3390.39.16; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2016NE002371 e 2016NE002372; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 57/2016; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Honório Carvalhal Lopes - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 12/9/2016.

Processo nº 1611910/2016; Contrato 132/2016; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Ltda.-ME; Vigência: 26/09/2016 a 25/09/2018; Objeto: Serviços de conservação e limpeza; Valor: R\$ 139.833,84; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2016NE002482; Fundamento Legal: Pregão eletrônico nº 61/2016; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Daniel Monteiro Sales - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 19/9/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 29Ago16 NUMERO: 2016NE000717 PROCESSO: 293/2016
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREDOR : 76535764/0001-43 - OI S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 11.132,87
VALOR DO SEQ.: 11.132,87

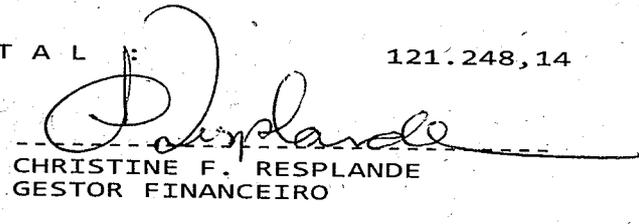
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS PARA GOIÂNIA. ITEM 03, DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2016.

6

TOTAL : 121.248,14



KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR



CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO